

Newsletter Tributário

1ª Turma do STJ reconhece a não incidência de PIS e COFINS sobre descontos e bonificações concedidas em mercadorias

Desde 2017 os contribuintes vêm discutindo no Judiciário a legalidade da incidência do PIS e da COFINS sobre os valores em dinheiro, abatimentos e mercadorias em bonificação recebidos de seus fornecedores.

Isto porque, segundo as Soluções de Consulta COSIT nºs 542/2017 e 202/2021, emitidas pela Receita Federal do Brasil, tais valores e descontos obtidos de fornecedores, assim como as mercadorias recebidas em bonificação, deveriam se sujeitar à incidência de tais contribuições sociais, uma vez que não constituiriam descontos incondicionais, mas sim receita dos adquirentes.

Contrariando a posição da Receita Federal sobre o tema, contudo, foi proferido recente julgamento pela 1ª Turma do STJ no qual restou decidido que tais abatimentos e mercadorias recebidas em bonificação não devem se sujeitar à tributação pelo PIS e pela COFINS. Segundo a relatora do processo no Tribunal, Ministra Regina Helena Costa, não se pode tratar despesas dos varejistas como se fossem receitas, de modo que o PIS e a COFINS apenas devem incidir no momento da revenda de tais mercadorias, e não quando de seu ingresso – ainda que bonificado ou com desconto – no estoque da empresa.

Acompanhando a relatora, também o Ministro Gurgel de Faria ressaltou que os descontos obtidos funcionam como “meros redutores” dos custos de aquisição de mercadorias, sendo a tributação desses valores uma “premissa equivocada” adotada pelo fisco.

O acórdão de tal julgamento ainda pende de publicação, mas diante desse importante precedente judicial, é recomendável que as empresas varejistas avaliem o tratamento tributário que têm dado a tais descontos e mercadorias recebidas a título de bonificação, bem como a possibilidade de questionar judicialmente a incidência do PIS e da COFINS sobre tais valores, a fim de não oferecê-los à tributação por tais contribuições no futuro, como também de recuperar eventuais valores recolhidos a esses títulos nos últimos 5 anos.